



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>ADP</i>	51

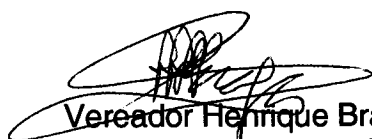
Of. DIRLEG Nº 2.893/16

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2016.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 151/16, que "Altera a Lei nº 9.725/09, que 'institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências'", originária do Projeto de Lei nº 404/13, de autoria do Vereador Tarcísio Caixeta, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereador Henrique Braga
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Recebido por: <i>FRANCISCO</i>	Nome legível
Matrícula ou Identidade: <i>16008</i>	
Órgão: <i>SMC/16/ELEG</i>	
Em <i>29/12/16</i>	Hora: <i>11:00</i>



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 151/16

LEI Nº _____

Altera a Lei nº 9.725/09, que "institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 18 da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

"Art. 18 - [...]

§ 3º - Nenhum alvará inicial de construção será expedido sem apresentação de estudo de sondagem do terreno e projeto de cálculo estrutural da edificação.

§ 4º - Os documentos apresentados por exigência do § 3º deste artigo não estarão sujeitos a análise técnica e aprovação, devendo ficar arquivados e compor o processo de aprovação do projeto arquitetônico.". (NR)

Art. 2º - O art. 32 da Lei nº 9.725/09 fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 32 - [...]

§ 2º - Nos prédios construídos no sistema de alvenaria autoportante, além do atendimento às condições dispostas no § 1º deste artigo, deverá ser instalada em seu hall de entrada e em pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	53


menos mais dois locais de grande visibilidade uma placa indicativa do sistema construtivo utilizado, nos seguintes parâmetros:

I - ter um tamanho mínimo de 80 x 30 e conter a recomendação de se buscar orientação técnica de engenheiro habilitado para a execução de qualquer obra de alteração da edificação.

II - ser mantida com total visibilidade e em bom estado de conservação, sendo vedada sua ocultação por vasos de flores, objetos decorativos ou qualquer outro meio." (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2016.


Vereador Henrique Braga
Presidente em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 404/13, de autoria do Vereador Tarcísio Caixeta)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>02/01/17</u> <u>487</u> Divisão de Apoio Técnico-Operacional
--

Remetida ao Prefeito em: <u>29/12/16</u> Aguardando sanção para: <u>19/01/17</u> Sanclonada/Promulgada/Vetada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> LEI Nº <u> </u> VETO <u> </u> Publicada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Diretoria do Legislativo
--